

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 30/2018.

“Dispõe sobre o cadastramento de novos loteamentos para fins de lançamento de IPTU, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Na inscrição de novos loteamentos, desmembramentos e demais espécies de parcelamento do solo que possuam obrigação de execução de obras de infraestrutura externa, junto ao cadastro imobiliário do Município para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deverá ser observado o seguinte:

I - o lançamento será efetuado de forma individualizada para cada um dos lotes, a partir da inscrição do parcelamento do solo no Registro de Imóveis;


II - o valor de face de quadra para cálculo do valor venal de cada um dos lotes será apurado de acordo com os valores praticados em loteamentos de igual padrão no entorno ou mais próximo ao respectivo empreendimento;

III - até a conclusão e recebimento definitivo das obras de infraestrutura ou a liberação dos lotes para construção, o valor de face de quadra apurado na forma do inciso II será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) para fins de lançamento do IPTU;

IV - o aviso de lançamento do IPTU conterá todas as informações referentes ao valor de face de quadra apurado, à redução de que trata o inciso III, e ao valor considerado para o lançamento do IPTU.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 30/2018

Indaiatuba, aos 23 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 30/2018, que ***“Dispõe sobre o cadastramento de novos loteamentos para fins de lançamento de IPTU, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, atendendo solicitação das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Engenharia e da Fazenda, dispõe sobre as medidas a serem adotadas quanto ao cadastramento de novos loteamentos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Atualmente, no período de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, antes da liberação dos lotes para construção, o Departamento de Cadastro utiliza um redutor no valor de face de quadra da ordem de 75% (setenta e cinco por cento) e, após o recebimento do loteamento pelo Município, aprova-se a adequação do valor venal pela atualização da planta genérica de valores.

Tal procedimento gera inúmeras reclamações dos contribuintes, porque aparentemente há uma elevação considerável do valor venal, quando é certo que o valor venal já era, inicialmente, superior ao constante do respectivo lançamento.

Com a presente propositura, pretende-se assegurar maior transparência nesse processo, promovendo-se a inscrição, desde o início, pelo valor integral da avaliação de cada lote, efetuando-se a redução, no mesmo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), exclusivamente para fins de lançamento do IPTU no período de execução das obras de infra-estrutura, extinguindo-se o redutor a partir do exercício subsequente ao recebimento do empreendimento pelo Município.

Referida proposta, assim, visa sanar o desconforto oriundo da revisão dos valores venais dos loteamentos, que atualmente ocorre após o recebimento do loteamento pelo município, causando uma falsa impressão de aumento do valor do IPTU.

Assim, pretende-se o enquadramento dos loteamentos novos, desde sua aprovação, aos valores atualmente vigentes para loteamentos com as mesmas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

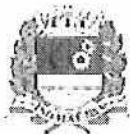
características, atentando para as regras da legislação vigente, fazendo com que o contribuinte já na época da aquisição do lote tenha ciência do valor que pagará de IPTU quando do recebimento do loteamento pelo Município.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 30/2018


Indaiatuba, aos 23 de maio de 2018

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 30/2018, que ***“Dispõe sobre o cadastramento de novos loteamentos para fins de lançamento de IPTU, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.